



FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO – FADETEC
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDOR 01/2020

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO

REF.: CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDOR 01/2020.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

AMBIO PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, Sociedade Empresária inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.268.976/0001-14, NIRE Nº 332.0802771-5, com sede nesta cidade, à Av. Nº Sª de Copacabana, nº 1059. Sala 503, CEP 22.060-001, Copacabana, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARCELO DUQUE SILVA**, Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o **Art. 109, I, a, Lei 8.666/93 c/c Itens 7.4 à 7.6 do referido Edital**, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas **CONTRARRAZÕES**, ao recurso apresentado pela empresa, **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente e legal declarou a contrarrazoante participante do processo licitatório em pauta, vencedora do certame.

1 – CONDIÇÕES INICIAIS:

Ilustre Comissão de licitação da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **CONTRARRAZOANTE** confia na lisura, na isonomia

e na imparcialidade ser praticada no julgamento em questão, buscando pela opção da ESCO que apresentou os devidos critérios estabelecidos pelo Edital para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de seleção pública de fornecedor.

DIREITO PLENO ÀS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A **Contrarrazoante** faz constar em seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as Normas do edital.

A **Contrarrazoante** solicita que a Ilustre douta Comissão da Seleção Pública de Fornecedor 01/2020 da **FADETEC**, conheça o RECURSO e analise todos os fatos apontados, tomando para si responsabilidade do julgamento.

2 – DOS FATOS:

A recorrente motivou na data de 29 de julho de 2020, a intenção de recurso com as alegações a seguir:

1- VIOLAÇÃO AO EDITAL: VÍCIO NO PROCEDIMENTO

Alega a RECORRENTE:

Assim está previsto no Edital:

Item 4.4: Verificando-se empate de propostas nos critérios de pontuação, o desempate será realizado com base nos seguintes critérios, na ordem apresentada:

- a) Preferência de contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, devendo para isso constar comprovação do porte da empresa ENTRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A comprovação será por meio de declaração da empresa e certidão da junta comercial do estado de sua sede, emitida a no máximo 12 meses, em que se verifique o enquadramento como ME ou EPP (grifos nossos).**

1.1- Sobre este item 4.4, afirma a recorrente o seguinte:

“Neste contexto, ao permitir que a **AMBIO** providenciasse a juntada posterior do documento, sobretudo quando se tratava de uma fase de desempate, houve **violação ao instrumento convocatório**, criando um **trâmite por exceção** que beneficiou a referida Proponente.”

Pelo que apresentamos a CONTRARRAZÃO:

A AMBIO apresentou TEMPESTIVAMENTE os dois documentos citados no Item 4.4, a, do Edital, que são eles:

- 1- A Declaração da empresa assinada pelo seu representante legal;**
- 2- A Certidão da Junta Comercial do estado de sua sede, emitida em 19 de junho de 2020, por solicitação exclusiva para esse certame, que se enquadra no prazo máximo de 12 meses, em que se verifique o enquadramento como ME ou EPP.**

1.2- Continua ainda afirmando de forma inverídica:

“Ademais, é importante consignar que o documento não juntado oportunamente pela **AMBIO** se referia à sua **habilitação jurídica**, o que culminaria em **vício insanável** para as etapas subsequentes do certame (Art.28, III, Lei 8.666/93 c/c Art. 42, LC 123/06).”

Pelo que apresentamos a CONTRARRAZÃO:

O documento a que se refere a recorrente não faz parte do rol de documentos obrigatórios do referido Edital para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, trata-se de uma PRERROGATIVA da comissão que decidiu, em fase de diligência, atribuindo uma preocupação aos princípios da Isonomia, Transparência e Legalidade, dando um preciosismo ao processo, solicitar à empresa AMBIO que apresentasse o balanço patrimonial do último exercício exigível, culminando assim, maior transparência e legalidade ao processo.

Nada há de se constatar a possibilidade de VÍCIO INSANÁVEL, visto que a condição habilitatória da CONTRARRAZOANTE já havia sido comprovada através da apresentação dos dois únicos documentos exigidos em edital para tal.

Lamentavelmente a RECORRENTE acabou por criar uma situação vexatória e difamatória desta Douta Comissão fazendo tal afirmação.

1-3- Culminando suas infundadas e inverídicas afirmações, conclui a RECORRENTE nesse Item 1:

“Portanto, criar um incidente no julgamento dos critérios de desempate, chancelando a juntada de novos documentos flagrantemente intempestivos pela AMBIO, certamente viola o Princípio da Isonomia, devendo a decisão ser integralmente reformada.”

Pelo que apresentamos a CONTRARRAZÃO:

Não há que se falar em inclusão de documentos de forma intempestiva quando esta etapa de verificação de habilitação jurídica se deu por concluída e aceita e que por desejo da Comissão, esta resolve dar maior solidez a sua decisão por verificar que a DEODE não se enquadrava na condição de ME ou EPP, conforme Grifos extraídos da Ata de Reunião

“Analisando as respostas das empresas enviadas por e-mail em atenção às diligências e analisando também os atestados de capacidade técnica e demais documentos originalmente apresentados pelas empresas, a comissão decidiu que as duas empresas comprovaram “Experiência em Projetos na Tipologia Poder Público” em pelo menos 10 contratos, cumprindo assim o requisito para receberem 10 pontos nesse critério. Dessa forma, as duas empresas empataram com a totalidade dos pontos possíveis, isto é, 30 pontos. Diante disso, a comissão passou a analisar o subitem 4.4 do Edital da Seleção Pública 01/2020 que trata dos critérios de desempate. Analisados os documentos, a comissão verificou que apenas a empresa AMBIO PARTICIPAÇÕES LTDA apresentou declaração de porte de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e também certidão simplificada da junta comercial que comprova o enquadramento nessa situação favorecida pela Lei Complementar 123/2006. Visando certificar-se da veracidade desse enquadramento, a comissão decidiu realizar diligência solicitando à empresa AMBIO que apresentasse o balanço patrimonial do último exercício exigível. Foi enviado e-mail à empresa, que respondeu na mesma manhã com os documentos solicitados. A autenticidade dos documentos foi verificada. A demonstração do resultado do exercício 2018 comprova que a empresa tem faturamento nas faixas definidas para o enquadramento como ME ou EPP na forma do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006. A aceitação do balanço e DRE do exercício 2018 decorre Instrução Normativa 1.950, de 12 de maio de 2020, da Receita Federal do Brasil. Assim, a empresa AMBIO comprovou atender ao critério de desempate previsto no subitem 4.4, alínea “a” do Edital de Seleção Pública 01/2020. Portanto, a comissão julgou vencedora da seleção pública a empresa AMBIO PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 09.268.976/0001-14). ” **(Grifos extraídos ATA DE SESSÃO PÚBLICA SELEÇÃO PÚBLICA 01/2020, dia - 8/07/2020, às 11 horas).**

Não existe atitude maior que essa descrita nesse parágrafo acima, que buscou dar total atenção e respeito ao princípio da Isonomia.

2- VIOLAÇÃO AO EDITAL: VÍCIO NO CRITÉRIO UTILIZADO

2.1- Pela negativa da RECORRENTE em não acatar a decisão proferida pela Comissão, que acatou a demonstração do resultado do exercício 2018, por força da Instrução Normativa nº 1950/2020, em face da Pandemia do COVID-19, que criou uma regra de exceção quanto às obrigações acessórias, postergando a entrega dos documentos fiscais, referente a 2019, até julho de 2020.

Pelo que apresentamos a CONTRARRAZÃO:

A argumentação apresentada pela RECORRENTE é tão controversa e ofensiva às determinações frente às Instruções Normativas, que acaba por dar maior valor a um item do edital frente às Instruções, por regras de exceções em virtude da COVID-19.

Se a Instrução Normativa cria uma regra de exceção quanto às obrigações acessórias, postergando a entrega dos documentos fiscais, referente a 2019, até julho de 2020, qual será a documentação válida até 31 de julho de 2020? É claro que estamos nos referindo as comprovações fiscais de 2018, se há o que se questionar, é com relação ao entendimento duvidoso e equivocado do RECORRENTE.

2.2- Enquadramento da AMBIO como EPP:

Afirma a RECORRENTE que a AMBIO se beneficiou de um faturamento antigo, que não retrata a sua situação atual. Para tanto, basta uma simples análise do acervo de projetos apresentados no certame, configurando um faturamento muito acima do previsto legalmente para as ME e EPP's.

Pelo que apresentamos a CONTRARRAZÃO:

Além do Balanço e DRE do exercício de 2018, temos também disponível o de 2019, optamos em enviar o de 2018 pelo fato do mesmo ainda estar válido até a data do certame, o que não configurou violação nem ofensa as regras do Edital.

Pela afirmação caluniosa, concluímos que a Recorrente desconhece a legislação responsável pelo enquadramento fiscal das Pessoas Jurídicas, porém, não estamos aqui com disponibilidade temporal para ensinar como se faz um enquadramento, de forma profissional, legal e correta, sugerimos que a Recorrente busque uma consultoria para que passe a entender melhor sobre o tema e não continue pecando mais com afirmações infundadas.

3- VIOLAÇÃO AO EDITAL: VÍCIO NA PONTUAÇÃO.

3-1- Conforme Ata da primeira sessão, a RECORRENTE teve 5 (cinco) projetos aprovados, restando diligenciar outros 6 (seis) contratos:

- FAUF/UFSJ
- FUNDECC/UFLA
- FACEPE/UNIFAL
- FADEP/EMBRAPA CP
- FUNARBE/UFJVM
- TER-RJ

Como o número máximo de projetos são 10 (dez), os 5 (cinco) aprovados da RECORRENTE, somados aos 6(seis) que passaram por diligência, obtém os 10 (dez) pontos.

Porém a AMBIO, teve 3 (três) projetos aprovados restando diligenciar apenas outros 7 (sete):

- BASE NAVAL DO RJ
- CIAA
- CIAGA
- FAJ
- HOSP. FED. DOS SERVIDORES DO ESTADO
- HGF
- SUPER. DA POLÍCIA FEDERAL RJ

Pelo que apresentamos a CONTRARRAZÃO:

Ilmos Senhores componentes dessa Douta Comissão, neste item 3, da VIOLAÇÃO DO EDITAL: VÍCIO NA PONTUAÇÃO, não caberia outro comentário, que não fosse o da total falta de atenção, para não dizer, possível Má-Fé da Recorrente, pois com a intenção de trazer a dúvida e obscuridade, buscou omitir um dos projetos apresentados pela Contrarrazoante, conforme Print do original da ATA DE SESSÃO PÚBLICA SELEÇÃO PÚBLICA 01/2020 abaixo, onde seu representante não só esteve presente, mas também assinou a ATA, constatando a totalidade de projetos apresentados por ambas as ESCOs interessadas no certame, nos resta apenas apresentar o Projeto que foi omitido e aguardar as devidas desculpas da recorrente.

Conforme o número máximo de projetos são 10 (dez), os 3 (três) aprovados somados aos 7 (sete) que passaram por diligência, abtem-se os 10 (dez) pontos.

A Recorrente negligenciou quando buscou apurar a quantidade de projetos por serem diligenciados, computando apenas 6 (seis), esquecendo-se de computar o projeto da FAJ.

Posto isso, não há que se questionar a veracidade do resultado final desse item PONTUAÇÃO.

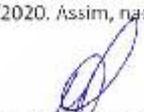


Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico -
FADETEC

CNPJ Nº 04.043.851/0001-72

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA 01/2020**

A comissão designada pela PORTARIA DIRETOR 01/2020, da FADETEC, reuniu-se no dia 08/07/2020, às 11:00 horas, na Rua Professor Monteiro Fonseca, 216 – Montes Claros MG, para fins de receber a documentação e analisar os documentos das empresas participantes da Seleção Pública 01/2020 da FADETEC. Participaram da seleção as empresas AMBIO PARTICIPAÇÕES LTDA e DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LM ENERGIA LTDA, fazendo-se presente apenas o representante da empresa DEODE, Sr. Jivago Chaia Silva Sérvulo (CPF 083.636.796-07 e RG 17810513 PC MG). Analisados os documentos apresentados, foram consideradas HABILITADAS as duas empresas em relação disposto no subitem 4.1 do edital da seleção pública. Quanto aos critérios de pontuação técnica, previstos no subitem 4.2.1 do edital, as duas empresas receberam a pontuação máxima nos critérios "Projetos Selecionados no PEE", "Média de pelo menos 30 pontos na relação custo-benefício, considerando pelo menos três projetos distintos aprovados", "Projetos com os usos finais (Iluminação, Climatização, Sistema Matriz, Fonte incentivada, aquecimento solar de água)" e "Comprovar possuir no quadro da empresa Profissional com habilitação para emissão de laudo estrutural para usinas solares", totalizando **20 pontos cada empresa**. Quanto ao critério "Experiência na Tipologia Poder Público" a empresa DEODE comprovou experiência de 05 projetos na tipologia. Para essa empresa, falta diligenciar os seguintes contratos para averiguar se comprovam ou não o último critério: Contrato 02/2018 (FAUF / UFSJ); CONTRATO PEE-F24-CO14 (FUNDECC/UFLA); CONTRATO FACEP ANEEL-0072 (FACEPE/UFAL); CONTRATO ANEEL-0048 (FADEP / EMBRAPA CORONEL PACHECO); CONTRATO ANELL-0077 (FUNARBE / UFVJM) e também o CONTRATO 4500379196 (TRE RJ). Assim, a princípio, a DEODE recebeu **05 pontos nesse critério**. Quanto à empresa AMBIO, foi comprovada a experiência na tipologia poder público por meio de três contratos (1º Distrito Naval; Base Área Naval São Pedro da Aldeia e AMRJ), restando diligenciar os contratos referentes aos seguintes projetos: BASE NAVAL DO RIO DE JANEIRO (28 páginas LL_41967/2019) {}; CIAA (4500407015); CIAGA (4500404340); FAJ (4500385175); Hospital Federal dos servidores do Estado (4600007614); HGF (28 páginas LL_43545/2019) e Superintendência Regional da Polícia Federal RJ (4500404934). Assim, a princípio, a empresa recebeu **03 pontos** nesse critério. A pontuação no último critério dependerá do resultado das diligências da comissão. O contrato do CDTN, apresentado pela AMBIO, é da tipologia Serviço Público. Foi apresentado também, pela AMBIO, extrato do projeto do HGF ref. CPP 02/2017 sem o correspondente contrato, além de extrato de projeto da EMBASA, aprovado em fase preliminar, sem o correspondente contrato. A empresa DEODE apresentou documento indicativo do critério de desempate previsto na alínea "C" do subitem 4.4 do edital, o qual deverá ser diligenciado pela comissão. A comissão decidiu marcar a continuação dos trabalhos para as 09:00 horas do dia 10/07/2020. Assim, nada mais havendo por ser registrado, esta ata segue assinada pelos presentes.


MARCELINO GERALDO DE ARAÚJO
Comissão


DANILO MEDEIROS DOS SANTOS
Comissão


GUILHERME MEDEIROS JUNQUEIRA MEIRELLES
Comissão


JIVAGO CHAIA SILVA SÉRVULO
Representante da DEODE

4- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Nobre Comissão do Processo de Seleção Pública de Fornecedor 01/2020. Ante ao exposto, tendo em vista que a pretensão da RECORRIDA foi de causar atraso no andamento do processo de SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDOR para escolha de ESCO ao atendimento das necessidades da FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO – FADETEC, frente a apresentação de projetos de Eficiência Energética das suas unidades nas CPP's da CEMIG, com falsas afirmações, negligencia na apuração dos dados para embasamento das proposituras insanas e até com uso da má-fé, vem a CONTRARRAZOANTE em confiança na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

5- DO PEDIDO:

Diante ao exposto, tendo em vista que a controrrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo de Seleção Pública de Fornecedor, bem como ante a apresentação de proposta mais consistente e respeitosa apresentada para FADETEC, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da controrrazoante, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalíssimo.

Nestes termos,

Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.



MARCELO DUQUE SILVA
DIRETOR AMBIO PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP